



## Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

**Publicado no Diário**

**Oficial:**

**Edição nº: 1618**

**Data: 18/09/2029**

**Página: 15 a 16**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019**

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** DISCIPLINA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-E).

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), quanto a abertura e instrução do processo administrativo.

**Art. 2º** O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser solicitado junto ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, desde que já encerrada a respectiva competência, ou, tenha transcorrido mais de trinta (30) dias da sua emissão, considerando-se o fato que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único.** Antes do encerramento da competência, e desde que ainda não tenham transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da sua emissão, o contribuinte realizará a substituição da nota fiscal via sistema eletrônico, acessado através de senha pessoal, dispensando-se a solicitação de cancelamento da mesma junto ao fisco municipal.

**Art. 3º** O requerente solicitará por requerimento o cancelamento da nota fiscal emitida, no qual juntará:

- I - documentação comprobatória de vínculo do solicitante com a empresa;
- II - nota fiscal emitida em substituição;
- III - comprovantes dos equívocos cometidos na emissão da NFS-e a ser cancelada.

**Art. 4º** Nos casos de: erro no campo “tomador”, não realização de serviço, valor a maior na nota a ser cancelada e local da prestação do serviço diverso deste Município, deve o contribuinte apresentar, além dos documentos descritos no artigo 3º, os seguintes:

- I - cópia do contrato social do tomador, no caso de pessoa jurídica;
- II - declaração assinada pelo responsável da empresa tomadora, com firma reconhecida;
- III - demais documentos comprobatórios que entenda necessários.



**Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

**Art. 5º** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida em duplicidade, caberá ao fiscal a análise da dispensa dos documentos descritos nos incisos I e II do artigo 3º, e I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

**Bruno Spricigo**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Jean Fernando Sassi**  
Diretor do Departamento de  
Receita e Cadastro Técnico Urbano